

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1991

NÚMERO 15

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

LEI Nº 10.947, DE 22 DE JANEIRO DE 1991  
(Projeto de Lei nº 562/89, do Vereador Paulo Kobayashi)

Impõe a exigência de instalação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro nas edificações destinadas a abrigar "shopping-centers", e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º — Torna-se obrigatória, nos "shopping-centers" existentes na área do Município a implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro, equipado para o atendimento de emergência, no prazo de 180 dias a partir da regulamentação desta lei.

Art. 2º — No caso de novas construções de "shopping-centers", não será concedido o "Auto de Constituição" e o consequente alvará de funcionamento, quando a edificação não compor a área exclusivamente destinada à instalação dos serviços médicos de urgência exigidos nessa lei.

Art. 3º — Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 1991, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.490 , DE 22 DE JANEIRO DE 1991

Altera prazos para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, instalação e funcionamento, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA :

Art. 1º — O artigo 2º do Decreto nº 28.505, de 12 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º — Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I — No mês de janeiro de cada exercício, para os contribuintes já inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, no exercício anterior;

II — No mês da inscrição no CCM, para os que vierem a se inscrever durante o exercício;

III — No mês em que promovidas atualizações de dados cadastrais, se estas implicarem na obrigação de pagar o tributo;

§ 1º — O montante da Taxa de que trata este artigo poderá ser pago em, no máximo, 5 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas, cujo recolhimento far-se-á nos seguintes prazos:

a) na hipótese do inciso I, a primeira parcela, ou parcela única, até o dia 7 (sete) do segundo mês imediatamente posterior ao da inscrição ou atualização, vencendo-se as demais, a cada dia 7 (sete) dos meses imediatamente posteriores;

b) nos demais casos, a primeira parcela, ou parcela única, até o dia 7 (sete) do segundo mês imediatamente posterior ao da inscrição ou atualização, vencendo-se as demais, a cada dia 7 (sete) dos meses imediatamente posteriores.

### INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - Unidade Fiscal do Município

- Valor mensal (jan/91) - Cr\$ 6.704,00

2) IPTU (Relativo a 1990) 7.0453

(Fator de correção da parcela de jan/91)

IPTU (Relativo a 1991) 1.0000

(Fator de correção de jan/91)

Fonte: Secretaria das Finanças

### SUMÁRIO

Secretarias .....	2
Serviço Funerário do Município .....	28
Editais .....	28
Licitações .....	36
Câmara Municipal .....	36
Tribunal de Contas .....	36

Esta edição é composta de 36 páginas

§ 2º — Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada parcela corresponderá, no mínimo, a 20 (vinte por cento) do total, em torno de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, de taxa definida no período, não podendo qualquer das parcelas ser inferior a 100 (cento por cento) da UFM.

§ 3º — Para o recolhimento da taxa, fixa-se na forma deste artigo, referir-se a o valor mensal da UFM vigente na data do vencimento das parcelas, a serem quitadas e, tratando-se de recolhimento antecipado, adotar-se-a o valor da UFM vigente no mês do pagamento.

§ 4º — Fica concedido o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da taxa de incidência anual para os contribuintes que, até a data de vencimento da primeira parcela, efetuarem o recolhimento do valor total lançado.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 1991, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.491 , DE 22 DE JANEIRO DE 1991

Regulamenta a Lei nº 10.918, de 21 de dezembro de 1990.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA :

Art. 1º — Para os fins do disposto na Lei nº 10.918, de 21 de dezembro de 1990, a vedação nela estabelecida será observada quando constatado que, na Administração Direta ou na Administração Indireta, ou em ambas, inexistentes quadros técnicos especializados e capacitados para a elaboração de diagnósticos administrativos, projetos e proposições de novas formas de estruturas de recursos humanos e materiais, e de reestruturação.

Parágrafo único — Considera-se diagnóstico administrativo o trabalho levado a efeito para detectar os problemas eventualmente existentes em determinando da organização municipal e que tem por objetivo permitir a proposição e o projeto de reestruturação.

Art. 2º — Verificada, por meio de processo específico, a inexistência dos quadros técnicos especializados referidos no artigo anterior, para a prestação dos serviços nele mencionados poderá ser efetivada, na forma de lei, a contratação de empresas particulares.

Art. 3º — Entende-se por organização municipal, para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.918, de 21 de dezembro de 1990, qualquer parcela da Administração Direta da Prefeitura do Município, constituída por Secretarias, Divisões, Departamentos ou órgãos componentes da estrutura administrativa, de forma desconcentrada.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO AO DECRETO Nº 29.492 , DE 22 DE JANEIRO DE 1991

## A SERVICO DO(A)

## EMISSÃO VALIDADE PLACA

DECRETO Nº 29.493 , DE 22 DE JANEIRO DE 1991

Altera prazos para pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA :

Art. 1º — O artigo 2º do Decreto nº 28.504, de 12 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º — Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I — No mês de janeiro de cada exercício, em relação aos anúncios então existentes, de contribuintes já inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM no exercício anterior;

II — Na data da inscrição no CCM, para os contribuintes que, já tendo anúncios veiculados, vierem a se inscrever durante o exercício;

### AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 23.1.91 — 09 FEIRA

- 10:00 — Inauguração do Ambulatório Descentralizado do Hospital do Servidor Público Municipal Av. do Estado, 846
- 11:00 — Entrevista à revista "VEJA"
- 16:00 — Gravação para o "Programa de Domingo", da TV Bandeirantes
- 18:00 — Reunião com SMT e GMTC